



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

06 / 04 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

W. Motora

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

PROJETO DE LEI Nº 05/2022.

AUTORIA: MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRITO



Senhores Vereadores,

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Títulos de Cidadão Carireense**” à Sra. **Jocielma dos Santos de Mesquita Rodrigues**, pelos relevantes trabalhos que prestou a toda população de Cariré.

A homenageada Jocielma dos Santos de Mesquita Rodrigues, natural de Santa Quitéria – CE, enfermeira, formada pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UEVA), iniciou sua vida profissional na cidade de Cariré em 2017, como enfermeira assistencialista na Unidade Básica de Saúde - Sede 2. Em 2018 contribuiu para que o município recebesse como reconhecimento o selo de gestão de qualidade na Atenção Primária a Saúde do Projeto Qualifica APSUS, uma estratégia implementada pela secretaria de Saúde do Estado do Ceará para fortalecer a Atenção Primária a Saúde, e assim o município tornou-se modelo para cidades vizinhas. Em 2020 atuou na linha de frente contra COVID-19 no anexo do Hospital Municipal de Cariré, logo após assumiu a coordenação de enfermagem em virtude do afastamento da atual coordenadora devido a pandemia. Atualmente é coordenadora de enfermagem da Unidade Obstétrica de Varjota e preceptora de estágios de enfermagem da faculdade Uninta, na cidade de Cariré e Varjota, além de desenvolver atividades administrativas na Iron Fit Academia, junto ao seu esposo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 06 de abril de 2022.

**MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRITO**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

*Praça Elísio Aguiar, s/nº, Centro*

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 ABRIL DE 2022.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CARIREENSE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” à Sra. **Jocielma dos Santos de Mesquita Rodrigues**.

**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida à homenageada em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 06 de abril de 2022.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré





**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
(Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).  
PROJETO DE LEI Nº 05/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA  
RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 05/2022, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Márcio Antônio Rodrigues Brito, no qual concede título de cidadão carireense.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

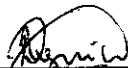
Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do Projeto de Lei Nº 05/2022.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

  
ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR

**Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará  
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9**

**Fone/Fax: (88) 3646-1269**

**E-mail: [camaramunicipaldecarire@gmail.com](mailto:camaramunicipaldecarire@gmail.com)**